

Minuta de Impugnação ao Edital

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

A empresa **G&G Consultoria de Licitações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir:

I. DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estipulado pela Administração para a prestação do serviço de vigilância desarmada não comporta os custos mínimos obrigatórios estabelecidos pela **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 (Registro MTE PR000251/2026)**.

Conforme a Cláusula Terceira da CCT, o piso salarial vigente a partir de 10/02/2026 é de **R\$ 2.536,00**, acrescido obrigatoriamente de **30% de periculosidade**. Somado ao vale-alimentação de **R\$ 56,00/dia** e encargos sociais legais, o custo unitário por posto ultrapassa o teto previsto no edital, o que inviabiliza a execução do contrato sem prejuízo financeiro ou descumprimento de direitos trabalhistas

II. DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCU E TCE-PR)

A aceitação de valores que não cobrem os custos mínimos da categoria viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e coloca em risco a continuidade do serviço público.

Jurisprudência do TCU: "A Administração deve desclassificar propostas cujos valores sejam manifestamente insuficientes para a cobertura dos custos da contratação, sob pena de responsabilidade solidária por débitos trabalhistas" (Acórdão 1.100/2021 – Plenário).

Precedentes do TCE-PR: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem reiteradamente decidido que editais com valores estimados abaixo do mercado e das CCTs vigentes devem ser anulados ou retificados para garantir a exequibilidade (Acórdão 1542/22 - Tribunal Pleno).

- **Acórdão 2.302/2022 – Plenário:** *"A Administração deve assegurar que os preços de referência reflitam os custos reais dos insumos e da mão de obra, sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame e atrair propostas inexequíveis que comprometem a execução contratual."*
- **Acórdão 1.100/2021 – Plenário:** *Destaque:* O Tribunal reforça que o descumprimento de pisos salariais e benefícios previstos em Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) torna o orçamento da Administração falho, devendo o edital ser retificado antes da abertura das propostas.

Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)

Como o certame é do **CICENOP (Paraná)**, as decisões do TCE-PR têm força direta. O tribunal paranaense é rigoroso quanto à adequação dos orçamentos às CCTs vigentes.

- **Acórdão 1542/22 – Tribunal Pleno (TCE-PR):** *"É dever da administração pública, ao elaborar o orçamento de referência para contratação de serviços de vigilância, observar estritamente os valores fixados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. A subestimação de custos atenta contra a economicidade, pois induz à contratação de empresas que não honrarão as obrigações trabalhistas."*
- **Acórdão 2530/21 – Tribunal Pleno (TCE-PR):** *Tese:* O Tribunal determinou a suspensão de certames onde o valor máximo admitido era insuficiente para cobrir o "Módulo 1" (Remuneração) e os benefícios sociais (VA/VR) da categoria de vigilantes.

Da Primazia da Realidade e Vinculação à CCT

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não autoriza a Administração a ignorar normas de ordem pública, como as Convenções Coletivas de Trabalho. Conforme a **Súmula 384 do TST** e o **Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal**, as CCTs são de observância obrigatória.

Ao fixar um valor máximo inferior à soma do **Salário Base (R\$ 2.536,00) + Periculosidade (30%) + Vale Alimentação (R\$ 56,00/dia) + Encargos Sociais**, o CICENOP fere o **Art. 59, inciso III da Lei 14.133/2021**, que veda propostas com valores manifestamente insuficientes:

Onde o valor inicial da licitação é R\$ 32,76, sendo já insuficiente para cobrir todos os encargos trabalhistas, conforme demonstração abaixo o valor mínimo seria de R\$ 39,99, conforme planilha enviada junto a esta impugnação.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A procedência desta impugnação para readequar o valor estimado do edital aos parâmetros reais de mercado e às obrigações da CCT 2026/2028.
2. A suspensão do certame até que a planilha de custos seja revisada, evitando a contratação de propostas inexequíveis que levarão à futura rescisão e inadimplência trabalhista.

Nestes termos, pede deferimento.

WENCESLAU BRAZ-PR 14 DE MAIO DE 2026.

G&G Consultoria de Licitações e Contratos
CNPJ 60.801.311/0001-81
Gabriel Da Silva Garcia
CPF 102.571.389-35
Responsável Legal

Endereço Rua Atilio Gardenal n° 72
Bairro Dabul, Wenceslau Braz-PR
Telefone 43 99690-1564